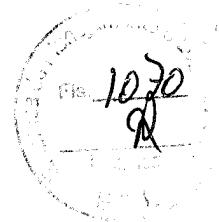




**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**  
Diretoria de Gestão  
Gerência de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações



**Processo nº 50840.000289/2017-08**

**Interessado:** GELTI - EPL

**Referência:** Contratação – Fábrica de Software e Escritório de Métrica.

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 103 do edital.

2. Segue teor dos questionamentos, bem como as respostas baseadas nas informações enviadas pela área técnica, esclarecemos ao licitante, conforme abaixo:

**“QUESTIONAMENTO 1:** Referente ao item 14.2.1.1 alínea g), entendemos que para fins de comprovação da elaboração dos diagramas solicitados, poderá ser enviado juntamente com o atestado de capacidade técnica, a evidencia dos artefatos elaborados. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 01:** Para a comprovação do item especificado, as licitantes deverão observar atentamente o Edital e o seu Termo de Referência, em especial os seguintes itens:

“14.2.1.2. O(s) atestado(s) do Grupo 01 devem **conter expressamente** as comprovações solicitadas pela EPL no item 14.2.1.1, indicando, conforme o caso específico, o contrato, projeto ou sistema a que se referem; o tamanho do projeto ou sistema (em pontos de função ou horas, conforme o caso); a quantidade de pontos de função ou horas efetivamente consumidos pelo projeto/sistema; informação sobre a utilização de frameworks; o framework utilizado e respectiva versão; informação sobre reuso de código para o desenvolvimento/manutenção do projeto/sistema; regime de execução (fábrica de software ou métrica); descrição sucinta do(s) projeto(s), constando a identificação dos projetos, etapas de ciclo de Desenvolvimento/Sustentação/Manutenção executadas e a utilização de metodologia formal; plataforma tecnológica e o Banco de Dados utilizado.

(...)

14.2.6. A licitante que não comprovar todos os quesitos da habilitação técnica será inabilitada.

14.2.7. Será considerado **parte integrante dos atestados** os contratos, termos de referência e declarações do contratante explicitando os detalhes da execução dos

*serviços, de forma a demonstrar a veracidade e autenticidade das informações, bem como o cumprimento das exigências de habilitação técnica.*

**14.2.8. A EPL ser reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, dentre outros.**

**14.2.9. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a EPL se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica”** (Grifei).

**QUESTIONAMENTO 2:** “Referente ao item 14.2.1.1 alínea j), entendemos que para fins de comprovação poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica demonstrando experiência em desenvolvimento e/ou manutenção em sistemas de Business Intelligence com pelo menos 300 pontos de função. Está correto o nosso entendimento?”

**RESPOSTA 02:** Esclarecemos que a licitante deverá comprovar sua experiência anterior considerando o exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018. Assim, deve ficar clara a experiência anterior da Licitante na execução dos serviços elencados na letra “j” do item 45.1 do mencionado Edital, sendo possível admitir:

j) Serviços de execução de projetos de construção, modelagem e implementação, de Business Intelligence, com no mínimo 900 (novecentos) pontos de função ou com no mínimo 3.000 (três mil) horas.

Considerando que houve alteração nos requisitos de habilitação, conforme acima, a EPL reabriu o prazo de abertura no certame, visando maior competitividade no certame.

Em, 17 de janeiro de 2018.



**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Pregoeiro UASG: 395001  
Portaria n.º 149 de 24/10/2017